

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0006
Processo Licitatório nº 0010/2025, Pregão Eletrônico nº 0003/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, portadora do CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e, a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503 - Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville., na cidade de Barueri, CEP 06454000 - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25 165 749/0001-10, neste ato representada pelo seu Procurador Vicente Barbosa Duarte Neto, portador(a) do CPF nº 429.134.598-46, doravante denominada COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, é firmado e ajustado o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados no Processo Licitatório nº 0010/2025, Pregão Eletrônico nº 0003/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº 0010/2025, Pregão Eletrônico nº 0003/2025, e a proposta da Compromissária/Contratada datada em 03/07/2025, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Registro de preços para eventual contratação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, para a frota dos veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

2.2. A entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O valor total estimado para este instrumento é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no edital.

3.1.1. A contratação será formalizada com base na taxa administrativa ofertada pela empresa vencedora, a qual será aplicada unicamente sobre os valores efetivamente executados durante a vigência do contrato, em conformidade com as disposições do edital e a proposta apresentada.

3.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

Lote 01

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final
Serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10).	1,00 Serviço	-7,02%

Lote 2

Lote 02

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final
Serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos.	1,00 Serviço	-42,01%

3.2. No preço registrado/contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Das condições para a prestação dos serviços.

4.1.1. A Contratada, prestará serviços de gerenciamento e controle de frota, por meio de sua rede de credenciada de postos de combustíveis, lojas e casas de peças, artigos automobilísticos e afins, para: Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10), pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos.

4.1.2. A execução dos serviços será realizada de forma indireta, com a contratação da empresa especializada para a implantação, administração e manutenção do sistema informatizado e o fornecimento de produtos, conforme as necessidades do CISVAS. O fornecimento de bens será feito com base na demanda, com os materiais sendo entregues conforme as solicitações.

4.1.3. A Contratada deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

4.1.4. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento dos conhecimentos poderá ser realizado por meio de esclarecimento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

4.1.5. Para execução dos serviços, objeto do presente instrumento, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas e autopostos credenciadas pela Contratada, para atender a manutenção dos veículos da frota do CISVAS.

4.1.5.1. O sistema deverá estar disponível para utilização da Contratante, atendendo todos os requisitos constantes neste instrumento, inclusive com o cadastro da rede credenciada de fornecedores, e o cadastro dos veículos em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

4.1.5.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos (se existir) do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

4.1.5.3. A Contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados,

no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

4.1.5.4. A Contratada deverá possibilitar exportação de todos os dados referente a manutenção dos veículos, constantes no seu banco de dados (caso exista), em compatibilidade com o sistema utilizado pela Contratante.

4.1.6. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos.

4.1.7. O sistema de gerenciamento de frota, também denominado orçamentação, envolve:

4.1.7.1. Orçamento eletrônico, com acesso on-line, disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados da Contratada.

4.1.8. A Contratante faz a solicitação do fornecimento, através do sistema informatizado da Contratada, para os estabelecimentos credenciados da Contratada.

4.1.9. Os estabelecimentos credenciados devem apresentar os orçamentos através do sistema, em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo que será escolhido o menor preço dentre eles, corroborando com o artigo 33, Inciso I, da Lei 14.133/21.

4.1.9.1. Para fins de fiscalização dos preços apresentados pelos estabelecimentos credenciados o sistema deve proporcionar consulta às tabelas de peças das montadoras e de mão de obra padrão, com todas as marcas/modelos de veículos do órgão gerenciador e participantes, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço ou peça na tabela, a Contratada deverá fazer a pesquisa em concessionária/ fabricante ou montadora da marca, e anexá-lo ao sistema.

4.1.9.2. A Contratante é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados, sendo que, só o fará após a inserção dos valores de referência.

4.1.9.3. A Contratada é a única responsável pelo recebimento e pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas, independente do pagamento da Contratante a ela.

4.1.10. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão, em mídia editável compatível com Excel/Microsoft e Word/Microsoft, de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool, gasolina, óleo diesel Comum e óleo diesel S-10), pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

4.1.10.1. Histórico de aquisições contendo valores, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça, quantidade de peças.

4.1.10.2. Ordem de serviço cadastrada.

4.1.10.3. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

4.1.10.4. Orçamento eletrônico.

4.1.10.5. Registro de garantia de pneus, câmaras de ar e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição originais ou genuínas.

4.1.10.6. Histórico dos orçamentos.

4.1.10.7. Comparação de orçamentos para análise de histórico.

4.1.10.8. Relatório contendo grupo de produto, tabela de referência de tempo por modelo e marca.

4.1.10.9. Cotação em tempo real (on-line) das oficinas - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

4.1.10.10. Cadastro do veículo.

4.1.10.11. Composição da frota e idade média.

4.1.10.12. Relação de estabelecimentos credenciados.

4.1.10.13. Relatório de operação de manutenção.

4.1.10.14. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.

4.1.10.15. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos - veículo.

4.1.10.16. Custos e quantidade por tipo de manutenção - veículos.

4.1.10.17. Veículos x manutenção preventiva.

4.1.10.18. Pesquisa no sistema - garantia de peças.

4.1.10.19. Pesquisa no sistema – preços de peças.

4.1.10.20. Custos por km e indicadores – veículos.

4.1.11. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

4.1.12. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a um dia útil.

4.1.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

4.1.14. A solução proposta deverá ainda permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

b) Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.

c) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

d) Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.

e) Informatização dos dados do veículo, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

f) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.

g) Interface digital (oficinas x contratante).

h) Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

i) Planilha de custos por marca/modelo.

j) Histórico de manutenção por veículo.

k) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

l) Relatório de custos por centros de custo e geral. m) Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças).

n) Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

4.1.15. O Sistema também deverá possibilitar à Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

4.1.15.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

4.1.15.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

4.1.15.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

4.1.15.4. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

4.2. Da implantação do sistema

4.2.1. A implantação do sistema informatizado de gestão da frota será realizada de forma presencial, com a presença de técnicos especializados da contratada para instalação e configuração do software. O sistema será acessado de forma remota via WEB, em ambiente seguro, com banco de dados hospedado em servidores credenciados e com a estrutura necessária para garantir a integridade e a disponibilidade das informações.

4.2.2. A implantação do sistema informatizado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, devendo ser observado o seguinte cronograma:

a) Diagnóstico e levantamento de necessidades: 5 (cinco) dias úteis, para análise detalhada das características da frota do CISVAS e definição das customizações necessárias ao sistema.

b) Instalação do sistema: 10 (dez) dias úteis, para instalação do software, configuração inicial e integração com sistemas existentes.

c) Treinamento de usuários: 5 (cinco) dias úteis, para capacitar os servidores a utilizarem o sistema, com a emissão de manuais e tutoriais de apoio.

d) Testes e ajustes: 10 (dez) dias úteis, para validação do sistema e ajustes finais, com acompanhamento de desempenho e correção de falhas.

4.2.3. O sistema deverá ser customizado para atender às especificações do CISVAS, considerando a frota de veículos, o cadastro de estabelecimentos credenciados e os requisitos de controle de manutenção preventiva e corretiva. A implantação inclui a integração com os sistemas já utilizados pelo CISVAS, quando necessário.

4.2.4. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa administrativa estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela contratante.

4.2.5. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, e o treinamento do sistema, deverão ser realizadas na sede da Contratante.

4.2.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após informações prestadas pela Contratante.

4.2.7. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos. A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito da sede do CISVAS, principalmente e nas localidades em que os veículos da frota transitam.

4.2.8. A administração e intermediação do sistema será feita de forma remota, com a contratada disponibilizando suporte técnico via canais de comunicação definidos em contrato (e-mail, telefone, plataforma online), sempre que necessário. A contratada deverá garantir o funcionamento do sistema com alta disponibilidade e realizar manutenção preventiva do software periodicamente.

4.3. Da forma de fornecimento dos produtos

4.3.1. O fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10), pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição genuínos, será realizado em estabelecimentos credenciados e postos de combustíveis autorizados.

4.3.1.1. A entrega dos pneus, câmaras de ar e similares, óleos lubrificantes, graxas e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição, deverá ser efetuada pela Contratada, e/ou através de seus estabelecimentos credenciados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, nos seguintes horários: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, ou em outros locais relacionados ao serviço de manutenção da frota.

4.3.1.2. Os produtos fornecidos deverão atender as especificações solicitadas, não sendo recebidos aqueles que não atenderem as especificações solicitadas, devolvendo-os à detentora para substituição, no prazo

máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente de aplicações de penalidades cabíveis.

4.3.2. O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente em postos de combustíveis que atendam aos critérios de qualidade exigidos e que estejam cadastrados previamente.

4.3.3. Do fornecimento de pneus, câmaras de ar e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição originais ou genuínas

4.3.3.1. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de pneus, câmaras de ar e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição originais ou genuínas, o custo, descontos, para a avaliação do Contratante;

4.3.3.2. As empresas credenciadas pela Contratada fornecer de pneus, câmaras de ar e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

4.3.3.3. Todos os pneus, câmaras de ar e similares, baterias, peças, artigos, produtos e acessórios de reposição originais ou genuínas a serem fornecidos pela Contratada através de sua rede de estabelecimentos credenciados, deverão ser originais do fabricante, genuínos ou similares, e sem uso prévio;

4.3.3.4. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

4.3.3.5. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.

4.3.4. Do fornecimento de combustíveis

4.3.4.1. Os serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, serão executados conforme discriminado a seguir:

4.3.4.2. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do CISVAS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, possibilitando o abastecimento dos veículos e equipamentos com combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

4.3.4.3. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas veículos e equipamentos do município, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato.

4.3.4.4. A empresa deve possuir postos credenciados para abastecimento dos veículos do município em todo território nacional, especialmente nos municípios pertencentes ao Consórcio (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG).

4.3.4.5. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

4.3.4.6. Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

4.3.4.7. A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel S10 ou especificado pelo fabricante do veículo.

4.3.4.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

4.3.4.9. O sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

a) Identificação do veículo: Marca/modelo; Ano de fabricação; Chassi; Placa; Tipo de combustível; Capacidade do tanque; Autonomia de rodagem Km/litro;

b) Controle do abastecimento do veículo: Data; Hora; Tipo de combustível; Quantidade de litros; Valor unitário da bomba; Valor total; Local do abastecimento; Hodômetro; Nome do condutor do veículo e espaço para sua

assinatura.

c) Cadastro de veículos: Marca; Modelo; Ano de fabricação; Chassi; Cor; Patrimônio; Placa; Unidade de lotação.

d) Cadastro de usuários: Gestores; Condutores autorizados pelo CISVAS.

e) Relatório de consumo de combustíveis: Por veículo; Por combustível; Por data; Por período.

f) Outros relatórios de interesse do CISVAS.

4.3.4.10. A rede de credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.4. Da garantia

4.4.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados.

4.4.2. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.5. Da conferência dos itens

4.5.1. Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;

4.5.2. Após a prestação dos serviços será realizada a conferência dos mesmos pelo setor competente, de acordo com as especificações licitadas, sendo que o que estiver em desacordo com o que foi contratado, será informado ao prestador para a realização das adequações em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Autarquia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Do pagamento dos estabelecimentos

4.6.1. A Contratada é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento da Contratante, referentes aos gastos, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão

Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Compromissária/Contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Compromissária/Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Órgão Gerenciador/Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto ao Órgão Gerenciador/Contratante.

7.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e/ou serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Compromissária/Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

7.1.3.1. O recebimento do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e da proposta.

7.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador/Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

7.1.4. Garantir a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) contra defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da entrega/execução.

7.1.5. Fornecer produto(s) e/ou prestar serviço(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o(s) produto(s) e/ou o(s) serviço(s) que, no ato da entrega/prestação, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e na proposta, exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o Órgão Gerenciador/Contratante conceder prazo maior.

7.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, no Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) ocorrerá exclusivamente por conta da Compromissária/Contratada.

7.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Órgão Gerenciador/Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos.

7.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes do Órgão Gerenciador/Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador/Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à Compromissária/Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Compromissária/Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e seus anexos;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, neste instrumento, no Edital e seus anexos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Órgão Gerenciador/Contratante, por intermédio de fiscal designado, que acompanhará a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Compromissária/Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador/Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o(s) produto(s) e/ou serviço(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à Compromissária/Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s);

d) Agir e decidir em nome do Órgão Gerenciador, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à Compromissária/Contratada quanto à rejeição do(s) produto(s) e/ou serviço(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da Compromissária/contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Compromissária/Contratada, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Compromissária/Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Compromissária/Contratada;

l) Instruir o(s) recurso(s) da Compromissária/Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Órgão Gerenciador/Contratante;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Compromissária/Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Compromissária/Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Compromissária/Contratada, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do(s) produto(s) entregue(s) e/ou do(s) serviço(s) prestado(s), pela fiscalização do Órgão Gerenciador/Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, a Compromissária/Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Gerenciador/Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Compromissária/Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador/Contratante.

10.6. A critério do Órgão Gerenciador/Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Compromissária/Contratada.

10.7. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Compromissária/Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Compromissária/Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Compromissária/Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Compromissária/Contratada retarde indevidamente a entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador/Contratante.
- d) Débito da Compromissária/Contratada para com o Órgão Gerenciador/Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cisvas.nf@gmail.com.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 10.302.1001.2003 - 33903000 - Ficha: 0023 - Fonte: 1500001002

12. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01

(um) ano.

12.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Órgão Gerenciador/Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.2.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 17 de 07 de 2025.

Sabrina Mesquita Lima

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí - CISVAS

Responsável legal do Contratante

João Luis de Castro

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B92F-C76C-7462-579E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO (CPF 225.XXX.XXX-00) em 18/07/2025 07:34:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 21/07/2025 12:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 25.165.749/0001-10) em 23/07/2025 08:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B92F-C76C-7462-579E>